

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR

BOLETIM N^º 29/2011

ASSUNTO: Recolhimento de ISS no Distrito de Fernando de Noronha

LEGISLAÇÃO: Lei n^º 10.403/1989 (Art. 1º); Portaria SF n^º 12/2003.

DATA: 05/12/2011

**RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, especialmente no tocante à execução da despesa pública, vem, por meio desse boletim, orientar:

É do Estado de Pernambuco a competência tributária, relativamente à instituição, cobrança, arrecadação e fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, consoante a Lei Estadual n.^º 10.403/1989 (alterada pelas Leis n.^º 11.305/1989 e n.^º 12.977/2005).

Quando da ocorrência de fatos geradores do ISS no Território Distrital de Fernando de Noronha, decorrentes da prestação de serviços que constam da lista de serviços anexa à Lei Complementar n^º 116/2003, o órgão ou entidade pública deve, portanto, proceder à retenção e o recolhimento do referido imposto para o Tesouro Estadual.

A retenção do ISS deve ser realizada através do Documento de Arrecadação Estadual 10 (DAE-10), incluindo-se o código de receita 211-7 para o ISS relativo ao prestador de serviço pessoa jurídica (empresa) ou o código de receita 212-5 para o ISS referente ao prestador de serviço pessoa física. Neste caso, a retenção não será devida caso o prestador de serviço apresente documento que comprove o recolhimento semestral.

Observar que na emissão do DAE 10 referente ao recolhimento do referido imposto de empresa sem inscrição estadual é necessário informar o código 1756 identificador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A alíquota do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha é de 5% (cinco por cento).

Quando o prestador do serviço for profissional autônomo não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE, o imposto será descontado na fonte, à razão de R\$30,00 (trinta reais), não podendo o valor ser superior a 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.